

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. BENEDITA NAZARÉ PINHEIRO DE AZEVEDO, Presidente à época (CPF nº 300.900.162-20), e o MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, (CNPJ nº 14.091.821/0001-95), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), devidamente corrigido a partir de 23.12.2009 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhes, individualmente, multa de R\$9.000,00 (nove mil reais), pelo dano causado ao erário estadual;

2) Aplicar somente a Sra. BENEDITA NAZARÉ PINHEIRO DE AZEVEDO multa de R\$931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de sua atribuição, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito imputado e da cominação das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 57.364
(PROCESSO Nº. 2006/53001-4)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 38.195, DE 02/06/2005

Recorrente: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA – Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

Advogada: LILIANE MIRANDA DOS SANTOS – OAB/PA nº 13.465

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1-Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, ex-prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia, e julgá-lo procedente em parte, para reformar o Acórdão nº 38.195 de 02/06/2005 e considerar as contas irregulares, excluindo-se a glosa de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), bem como a multa de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) pelo dano ao erário, anteriormente imputadas;

2-Excluir o item II da parte dispositiva do acórdão recorrido, que determinou o encaminhamento dos autos principais ao Ministério Público de Contas para responsabilização do recorrente por ato de improbidade administrativa.

**ACÓRDÃO Nº. 57.365
(PROCESSO Nº. 2016/50890-7)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO nº 53.367, de 03/06/2014

Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES BARBOSA, ex-presidente da Associação Portelense em Favor da Cidadania e do Meio Ambiente.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº 7885.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES BARBOSA, ex-presidente da Associação Portelense Em Favor da Cidadania e do Meio Ambiente, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se integralmente a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 57.366
(PROCESSO Nº. 2008/50170-9)**

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2007

Responsáveis: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR e JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira-Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, incisos I e II, c/c os arts. 60 e 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, CPF n.º 294.001.712-34, Ex-Delegado Geral da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, relativas ao exercício financeiro de 2007, período de 01/01/2007 a

28/11/2007, no valor de R\$ 246.557.203,75 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos);

2) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JUSTINIANO ALVES JUNIOR, CPF n.º 158.299.102-25, Ex-Delegado Geral da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, relativas ao exercício financeiro de 2007, período de 28/11/2007 a 31/12/2007, no valor de R\$ 78.293.289,72 (setenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.367
(PROCESSO Nº. 2017/53449-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e HILDA MARIA VALENTE AZULAY.

**ACÓRDÃO Nº. 57.368
(PROCESSO Nº. 2017/53460-7)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – CARLOS MIGUEL DOS SANTOS DO NASCIMENTO, CAIRA ROBERTA DE LIMA COSTA, JÚLIO CÉSAR REIS DA SILVA, JAMES DA SILVA COSTA, SULEIMA DO SOCORRO BASTOS DA SILVA, GILMAR ALVES DE SOUZA, JULIANA MAIA PRUDÊNCIO, WILSON GEORGE DE BRITO CORREA, ANDREE KELLY GOMES CUNHA, AURENE BORGES LIMA, MARCELO HENRIQUE DE LUCENA BORGES FERREIRA, ZILDEANE RODRIGUES DE MEDEIROS, ARENILDE DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA, PATRÍCIA RANDY BENÍCIO SANTOS GONSALVES, ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, SOLANGE CARLOS PINHEIRO, KELCIRLANE RIBEIRO PEREIRA, JOSÉ AUGUSTO COSTA MONTEIRO, MARIA HELENA SOUSA CARVALHO RIBEIRO, ELIÉSIO DOS SANTOS DA SILVA FILHO, MARIA FERREIRA DE LIMA, ELIZÂNGELA LIMA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, ELIANA DA SILVA SANDES, FELÍCIA MIRANDA NETA, EDLEILA CONCEIÇÃO BEZERRA, MARLON ANDRADE LIMA, MARIA DE FÁTIMA CORREA SOUSA, MÁRCIO CARLOS DE BARROS e FRANCINALDO PEREIRA DE AMORIM.

**ACÓRDÃO Nº. 57.369
(PROCESSO Nº. 2017/53796-6)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – ALAIS BRITO NASCIMENTO, ALINE MARQUES NASCIMENTO, CAMILLA SOARES ARRAES CAMPOS, DIEGO FELIPE SILVA FEIO, KÁTIA FILOMENA GOUVEA GUIMARÃES, LILIAN LIMA DA SILVA, RICARDO MOURA RIBEIRO, RODOLFO NORONHA CAVALCANTE, ROSANA FERREIRA CUNHA CHAMIE e SUELY DO SOCORRO SOUSA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 57.370
(PROCESSO Nº. 2017/53834-6)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA e JÉFFERSON ALVES DE JESUS.

**ACÓRDÃO Nº. 57.371
(PROCESSO Nº. 2013/50638-1)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadorias consubstanciado na Portaria nº. 1983 de 11-05-2012 retificada pela Portaria RET AP nº. 151 de 15-01-2016, em favor de MARIA DAS GRAÇAS MORAIS COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.373
(PROCESSO Nº. 2008/50786-2)**

Assunto: Representação formulada pela Sra. ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Controladora, à época, da 1ª Controladoria de Controle Externo desta Corte com a finalidade de dar ciência do não encaminhamento, para apreciação da legalidade e consequente registro, dos atos de admissão dos servidores aprovados no concurso C-96 realizado pela Secretaria de Estado de Cultura – SECULT.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme permissivo contido no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 301134

TERMO DE ANULAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Com base no Parecer nº 88/2018 da PROJU e na Manifestação nº 70/2018 da SECIN, realiza-se a presente ANULAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto era o reajuste dos preços dos serviços de processamento de dados celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Empresa SERPRO, previstos na cláusula 11ª do contrato nº07/2014.

Data da publicação do Termo de Apostilamento anulado (DOE): 11 de julho de 2017 no valor de R\$ 617,14 (4,082% - IPCA)

Belém, 19 de abril de 2018

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 305198

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 191-A/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2017/53123-4, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, referente ao Convênio SEDUC nº 148/2016.

Belém, 24 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 200/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ELIAS DE CASTRO BRITO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50874-7, que trata da Prestação de Contas da Associação de Produtores Agrícolas Comunitários da Fronteira, referente ao Convênio SEDOP nº 006/2013.

Belém, 24 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 177/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor OSANIR ARAÚJO MENDES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52474-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CANADENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR, referente ao Convênio ASIPAG nº 407/2008.

Belém, 24 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

CITAÇÃO - Nº 100-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, cito a empresa L. M. CONSTRUÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, Senhor JOSÉ MARIA DE PAULA NEVES, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/503114-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 192/2006.

Belém, 24 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

Protocolo: 305050